



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



LEI Nº 1369/2022  
De 29 de abril de 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**FREDDIE COSTA NICOLAU**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Assistência Estudantil, que institui a transferência de recursos da Administração Pública do Município aos estudantes, em curso técnico integrado, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Pedrinhas Paulista às instituições de ensino técnico, localizadas no Município de Assis-SP.

§ 1º - O programa será efetivado mediante normas regulamentadas nos termos desta Lei, observada a legislação em vigor.

§ 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como ensino médio a última etapa na educação básica, e tem duração média de três ou quatro anos e antecede o ingresso ao ensino superior.

§ 3º - Escola técnica é a que tem por objetivo a opção acadêmica de preparar os alunos para acesso ao trabalho. Como regra geral, estas escolas possuem programas formativos na qual existe uma combinação de conhecimentos teóricos e práticos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, o Programa Municipal de Assistência Estudantil é destinado para auxiliar, no todo ou em parte, as despesas de transporte aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio e técnico profissionalizante, localizadas no Município de Assis-SP, desde que reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - O Programa Municipal de Assistência Estudantil será concedido ao estudante de curso técnico integrado, residente no município de Pedrinhas Paulista, há no mínimo 01 (um) ano, com renda mensal per capita familiar no valor igual ou inferior à 1 (um) salário mínimo vigente e meio (150% do salário mínimo federal vigente), ou de renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes, mediante requerimento do estudante ou de seu responsável, na forma estabelecida nesta lei e nas normas regulamentares.

§ 1º - Para efeitos desta Lei será considerada renda familiar aquela obtida pela somatória de todos e quaisquer rendimentos, inclusive salários, pensões, bolsas, auxílios, benefícios, aposentadorias, do estudante e do grupo familiar, assim considerado como a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas.

§ 2º - O requerimento para a concessão do auxílio de que trata esta Lei deverá ser endereçado a Secretaria Municipal de Educação, na forma e prazos fixados por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas pelo Programa às pessoas com deficiência, cuja renda familiar seja inferior a 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único - A deficiência será comprovada por laudo médico, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), expedido por serviço público de saúde.

Art. 5º - O benefício será repassado durante o ano letivo, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, limitado ao número máximo de 10 (dez) parcelas anuais.

Art. 6º - O Poder Executivo revisará anualmente o valor destinado ao Programa, os critérios para definição do número de vagas e a fixação do valor do auxílio transporte, por meio de Decreto.

Parágrafo único - Em havendo números de estudantes superior ao número de vagas ofertadas, a forma de classificação e desempate será através de processo seletivo.

Art. 7º - O Programa Municipal de Assistência Estudantil será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovado para o exercício seguinte desde que mantidas as condições socioeconômicas do beneficiário, bem como todas as exigidas por esta Lei e pelas normas regulamentadoras.

Art. 8º - O auxílio transporte previsto nesta Lei cessará nos seguintes casos:

- I - Cancelamento ou trancamento da matrícula;
- II - Mudança de residência para outro município;
- III - Alteração da condição socioeconômica do estudante e do grupo familiar;
- IV - Apresentação de declaração falsa pelo aluno ou responsável para obtenção do auxílio.

Art. 9º A análise das condições socioeconômicas do candidato e avaliação dos requerimentos apresentados ficará a cargo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - O estudante menor de idade será representado por seu responsável legal.





Pietro Masc  
CNPJ 6

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



município  
verdeazul

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



Art. 11 - O beneficiário deverá comprovar, ao final do ano ou semestre letivo, a frequência em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, sob pena de perda do auxílio e de reposição dos valores recebidos.

Art. 12 - O beneficiário deverá comunicar a interrupção ou desistência do curso, sob pena de restituir aos cofres públicos o valor total do auxílio recebido pelo Programa Municipal de Assistência Estudantil.

Art. 13 - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não se reputa direito líquido e certo do interessado, devendo atender-se aos requisitos previstos na presente lei, bem como existir dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para a cobertura da correlata despesa.

Art. 14 - Realizada a concessão aos interessados e havendo saldo de dotação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão do auxílio em pecuniária para ajuda de custo transporte, nos mesmos moldes e valores previsto na presente lei, para alunos do ensino superior que estudem em horário matutino, vespertino ou integral no município de Assis - SP.

§ 1º - Todos critérios para concessão do auxílio que se refere o caput, bem com os valores concedidos serão os mesmos destinados aos alunos de ensino técnico.

§ 2º - O auxílio que se refere o caput não poderá ser concedido aos alunos que possuam matrícula em horário noturno, uma vez que a municipalidade já fornece condução escolar para tal deslocamento.

Art. 15 - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (2021), nos termos do inciso I, do § 1º c.c. § 2º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 29 de abril de 2022.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças